



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**  
**PODE EXECUTIVO**

Proc. 537/12  
Fls. 348

**CONTRATO 006/2012**

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDONIA/RO, E A FIRMA PAULO MACHADO ENGENHARIA LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, na sede da Prefeitura Municipal de PRIMAVERA DE RONDONIA/RO. Compareceram de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 04.128.655/0001-09, com sede, na Avenida Jorge Teixeira, 38806, centro, município Primavera de Rondônia comarca de Pimenta Bueno, RO, neste ato representado pelo PAULO MACHADO ENGENHARIA LTDA, brasileiro, portador da C.I. sob o R.G. nº. 766.724 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 724.471.252-91 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a firma PAULO MACHADO ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 09.547.124/0001-66, com sede na Rua São Luiz, n. 1397, na cidade de Cacoal-RO, representada neste ato por (sócio), Senhor (Paulo Machado Alves), portador da Cédula de Identidade nº (15/R-450.794) SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº (219.959.152-20), daqui em diante simplesmente designado CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, através do Processo Administrativo nº 537/SEMSAU/2012, e a licitação na modalidade de Tomada de Preços N.º 013/2012, do tipo menor preço, sendo ainda vinculado e fazendo parte integrante o Edital de Licitação de n.º 013/CPL/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação De Empresa Especializada Na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PROCEDER QUANTO A AQUISIÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA e CONSTRUÇÃO DA BASE DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA**, para atender o município de Primavera de Rondônia, planilha, discriminado no Edital de licitação n.º 013/CPL/2012 prestações de serviços obedecerão a previsão orçamentária individual, conforme estabelecido no edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da Licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados, e também:

- A Tomada de Preços N.º 013/CPL/2012, e os documentos que a integrem e acompanharem.
- As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o cronograma de serviço.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1.- Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma orçamentário, com vistoria e medição com acompanhamento do engenheiro e técnicos da prefeitura, devendo a empresa apresentar relatório fotográfico colorido, diário de obras e certidões vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

Dá-se à este CONTRATO, o valor de R\$ 302.814,00 (trezentos e dois mil e oitocentos e quatorze reais) referente ao valor total, sendo o resultado dos seguinte valores unitário discriminado na planilha orçamentária no processo 537/SEMSAU/2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo os mesmos, objeto de exame pela Assessoria Jurídica da Prefeitura.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:**

Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia  
173



Às despesas decorrentes do presente CONTRATO, correrão à conta da seguinte programação: Termo de compromisso nº TC/PAC 1719/08, Projeto Atividade 1074, Elemento de Despesa 44.90.51.99 Empenho 193 Ficha 196 no Valor de R\$ 302.814,00.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão de acordo com o cronograma orçamentário, com aprovação da equipe técnica e medição do engenheiro da prefeitura, no caso da obra não estar em acordo com a planilha e/ou não for aprovado não será pago enquanto houver o impasse.

**PARÁGRAFO UNICO - O prazo para a execução da obras é 180 (cento e oitenta) dias a partir da ordem de serviço, e que poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.666/93.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS:**

Não será exigido garantias contratual de execução na assinatura do Contrato objeto desta licitação, pelo motivo que somente efetuará o pagamento após a efetiva prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:**

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito a Prefeitura, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 - Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.

9.2 - A Empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

9.3 - A empresa contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos produtos, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei. nº 8.666/93, sendo os mesmos objeto de exame da Assessoria Jurídica da Prefeitura.

9.4 - Obrigatório a contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e às suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos produtos já entregues, a critério do CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal  
Primavera de Rondônia  
Folha 174



PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações para com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Interromper os serviços por mais de 01 (um) dia consecutivos, sem justo motivo;
- b) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas nos prazos fixados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA:**

Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo cronograma;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso na entrega das etapas e para o recebimento da Ordem de entrega;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:**

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei n.º 8.666/93, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL:**

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO:**

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

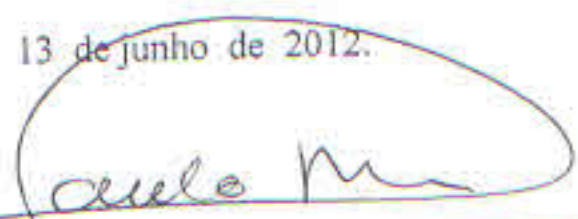
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Pimenta /Bueno/RO., para dirimir, resolver e solucionar qualquer dúvidas que porventura venham ocorrer no presente contrato, desde que não resolvidas amigavelmente.

E, por estarem assim justo e contratados, datam e lavram o presente em (03) três vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais.

PRIMAVERA DE RONDONIA /RO., 13 de junho de 2012.

  
VANDER BARBOSA MEIRELES  
Gestor do Fundo Municipal de saúde  
CONTRATANTE

  
PAULO MACHADO ENGENHARIA LTDA EPP  
Sócio representante (Paulo Machado Alves)  
CONTRATADA

  
Eloisa Helena Bertoletti  
CPF: 414.079.979-04  
PREFEITA MUNICIPAL  
PRIMAVERA DE RONDONIA - RO